



LEI N.º 1.324, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido um reajuste de 22,22 % (vinte e dois, vinte e dois por cento) no vencimento base do Professor de nível médio – P1 e de 11 % (onze por cento) no vencimento base do Professor nível superior – N1, e demais professores com títulos de especialista, mestrado e doutorado, em consonância com o que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. O reajuste definido no artigo 1º desta Lei será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais o magistério público da educação básica: Professor aposentado nível médio-P1 e Professor aposentado nível superior-N1, que tenham seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar nº 053/2009 e o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores contemplados com o reajuste mencionado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de janeiro de 2012, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante(RN), 28 de março de 2012.

191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação